EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SAGA. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.702/2026. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, PLANEJAMENTO, GESTÃO, INTEGRAÇÃO REGIONAL E FOMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. VALOR MENSAL DE R$ 3.413,00. NATUREZA ASSOCIATIVA E INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO MERCADOLÓGICA. FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E JURÍDICA DA DESPESA. INTERESSE PÚBLICO CARACTERIZADO.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro, Faxinal dos Guedes - SC, 89694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jader Adriel Danielli**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na legislação aplicável, na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Municipal n.º 2.702/2026, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo, visando à formalização de contribuição associativa mensal ao **Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º **02.824.539/0001-90**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a formalização de contribuição associativa mensal do Município de Faxinal dos Guedes/SC ao **Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º

02.824.539/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, n.º 1750-E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89805-100.

1.2. A contribuição associativa mensal destina-se ao custeio das atividades institucionais do Instituto SAGA, voltadas ao assessoramento técnico, planejamento, gestão, integração regional e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social, especialmente relacionados ao fortalecimento da agricultura familiar, à integração regional e ao desenvolvimento da região do Grande Oeste catarinense.

1.3. O objeto encontra fundamento na **Lei Municipal n.º 2.702/2026**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a associar-se e contribuir mensalmente para o Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, com recursos financeiros no valor de **R$ 3.413,00** mensais. A referida lei dispõe que a contribuição se destina às despesas institucionais do consórcio associativo de municípios voltado ao planejamento, gestão e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social na região do Grande Oeste catarinense.

1.4. O presente procedimento não possui natureza de contratação ordinária de fornecedor escolhido em mercado competitivo, mas de formalização de contribuição associativa mensal a entidade específica, autorizada por lei municipal própria.

2. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento será instruído como **Dispensa de Licitação**, considerando a necessidade de formalização administrativa, orçamentária, contábil e jurídica da contribuição associativa autorizada por lei municipal específica.

2.2. A utilização da modalidade de dispensa de licitação, inclusive para fins de lançamento no sistema Betha, deve ser compreendida como forma de instrução e registro do processo administrativo, sem descaracterizar a natureza jurídica do objeto, que consiste em **contribuição associativa institucional**.

2.3. Não haverá disputa competitiva entre interessados, tendo em vista que a entidade beneficiária está expressamente identificada na Lei Municipal n.º 2.702/2026, não se tratando de escolha discricionária de fornecedor ou contratação comum de serviço de mercado.

2.4. O procedimento será instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da escolha da entidade, justificativa do valor, documentos de regularidade, dotação orçamentária, autorização da autoridade competente, parecer jurídico, se exigido pelo fluxo interno, e minuta do instrumento de formalização.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A dispensa de licitação justifica-se pela natureza singular do objeto, que não corresponde à aquisição de bens, execução de obra ou contratação comum de prestação de serviços, mas à formalização de contribuição associativa mensal a entidade específica, previamente autorizada por lei municipal.

3.2. A **Lei Municipal n.º 2.702/2026** autorizou expressamente o Município de Faxinal dos Guedes/SC a associar-se e contribuir mensalmente para o Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.824.539/0001-90, com contribuição mensal de R$ 3.413,00.

3.3. O Instituto SAGA encaminhou ao Município o **Ofício n.º 6/2026**, informando que o Município mantém vínculo regular com a entidade, conforme a Lei Municipal n.º 2.702/2026, bem como confirmando o valor da contribuição mensal em R$ 3.413,00.

3.4. A Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 regulamenta os critérios de enquadramento, valores e regras de reajuste das contribuições financeiras mensais dos municípios associados, destinadas ao custeio das atividades de assessoramento técnico e desenvolvimento regional da entidade.

3.5. Dessa forma, não há viabilidade de competição, pois não se busca selecionar fornecedor no mercado, mas formalizar contribuição associativa institucional a entidade já definida na legislação municipal autorizativa.

4. DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

4.1. A entidade beneficiária da contribuição é:

Razão Social: Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA

CNPJ: 02.824.539/0001-90

Natureza Jurídica: Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

Endereço: Avenida Nereu Ramos, n.º 1750-E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89805-100

E-mail: saga@institutosaga.org.br

Representante: Alacir Durante – Presidente do Instituto SAGA

4.2. O Estatuto Social do Instituto SAGA demonstra que a entidade se constitui como sociedade civil sem fins lucrativos, com objetivos voltados à execução de serviços técnicos, integração de instituições públicas e privadas, organização de ações estratégicas para o desenvolvimento, atuação em políticas econômicas e sociais e prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica a órgãos governamentais e não governamentais.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE

5.1. A escolha do Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA decorre de expressa autorização legislativa municipal, uma vez que a Lei Municipal n.º 2.702/2026 identificou diretamente a entidade como destinatária da contribuição associativa mensal.

5.2. O Instituto SAGA possui finalidade institucional compatível com o interesse público municipal, especialmente quanto ao fortalecimento da agricultura familiar, integração regional, desenvolvimento econômico e social, assessoramento técnico, planejamento e fomento de projetos regionais.

5.3. A escolha também se justifica pelo vínculo institucional do Município com a entidade, reconhecido no Ofício n.º 006/2026, bem como pela regulamentação interna do Instituto quanto às contribuições financeiras mensais dos municípios associados.

5.4. Assim, a escolha da entidade não decorre de preferência subjetiva ou seleção arbitrária, mas de autorização legal específica e compatibilidade entre as finalidades institucionais do SAGA e o interesse público municipal.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor da contribuição mensal será de **R$ 3.413,00** (três mil, quatrocentos e treze reais).

6.2. Considerando o período de 12 meses, o valor total estimado da formalização será de **R$ 40.956,00** (quarenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total estimado
1	Contribuição associativa mensal ao Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA	Mês	12	R$ 3.413,00	R$ 40.956,00

6.3. Caso a vigência seja inferior a 12 meses, o valor total será proporcional ao número de parcelas mensais efetivamente devidas.

7. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1. O valor da contribuição mensal está previsto na Lei Municipal n.º 2.702/2026, que autorizou o Município a contribuir mensalmente para o Instituto SAGA no montante de R$ 3.413,00.

7.2. O valor também foi confirmado pelo Instituto SAGA por meio do Ofício n.º 006/2026.

7.3. A Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 disciplina os critérios de enquadramento e valores das contribuições financeiras mensais dos municípios associados, prevendo faixas populacionais e reajuste anual mediante deliberação da Assembleia Geral, com base na variação acumulada do IPCA.

7.4. Considerando a natureza associativa da contribuição e a inexistência de disputa de mercado, não se aplica ao presente caso a pesquisa de preços tradicional entre fornecedores. O valor decorre de autorização legislativa específica, de norma interna da entidade e de comunicação formal do Instituto SAGA.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente formalização correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.702/2026.

8.2. A dotação será indicada pelo setor contábil competente no curso da instrução processual.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R$ 3.413,00, em favor do Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, mediante emissão de documento hábil, regular liquidação da despesa e ateste pelo setor competente.

9.2. Conforme Ofício n.º 006/2026, os dados bancários informados pela entidade são:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 321-2
Conta Corrente: 72252-9
PIX: 02.824.539/0001-90
Favorecido: Instituto de Desenvolvimento Regional SAGA
CNPJ: 02.824.539/0001-90

9.3. O pagamento ficará condicionado à existência de dotação orçamentária, regularidade documental da entidade, vigência do instrumento formal e observância das normas contábeis e financeiras aplicáveis.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O instrumento decorrente do presente processo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou de outra data expressamente prevista no respectivo instrumento.

10.2. A Administração poderá, por conveniência administrativa e orientação dos setores jurídico, contábil ou de controle interno, limitar a vigência ao encerramento do exercício financeiro.
10.3. A continuidade da contribuição em períodos posteriores dependerá da manutenção do interesse público, da existência de autorização legal, disponibilidade orçamentária e formalização administrativa própria.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor da contribuição poderá ser atualizado anualmente, nos termos da Lei Municipal n.º 2.702/2026, mediante Decreto do Poder Executivo, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA/IBGE verificada no período.
11.2. Qualquer alteração real ou majoração que extrapole o índice inflacionário dependerá de prévia e específica autorização legislativa.
11.3. A Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 também prevê que os valores das contribuições serão reajustados anualmente mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral do Instituto SAGA, com base na variação acumulada do IPCA apurado no período de 12 meses anteriores ao reajuste.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

12.1. Para formalização do instrumento, o Instituto SAGA deverá apresentar, no que couber:
12.1.1. comprovante de inscrição no CNPJ;
12.1.2. Estatuto Social atualizado;
12.1.3. documento de representação legal do signatário;
12.1.4. Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026;
12.1.5. Ofício de confirmação da contribuição mensal e dados bancários;
12.1.6. certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
12.1.7. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
12.1.8. certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, se exigível;
12.1.9. certificado de regularidade do FGTS;
12.1.10. certidão negativa de débitos trabalhistas;
12.1.11. demais documentos exigidos pelo setor jurídico, contábil ou de controle interno.
12.2. A ausência de documento essencial poderá ensejar diligência para complementação da instrução processual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SAGA

13.1. Constituem obrigações do Instituto SAGA:

13.1.1. manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e documental durante a vigência do instrumento, quando exigível;

13.1.2. apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado pelo Município;

13.1.3. informar qualquer alteração estatutária, cadastral, bancária ou de representação legal;

13.1.4. aplicar os recursos recebidos em conformidade com suas finalidades institucionais e com o objeto autorizado pela Lei Municipal n.º 2.702/2026;

13.1.5. manter atividades voltadas ao assessoramento técnico, desenvolvimento regional, planejamento, gestão, integração regional e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social;

13.1.6. disponibilizar relatórios, informações institucionais, prestação de contas, demonstrações contábeis e demais documentos, quando solicitados pelo Município ou pelos órgãos de controle;

13.1.7. emitir documento hábil para fins de liquidação e pagamento mensal;

13.1.8. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão de seus atos e recursos institucionais;

13.1.9. comunicar ao Município qualquer fato que possa comprometer a regularidade da entidade ou a execução do instrumento;

13.1.10. manter atualizados os dados bancários indicados para pagamento;

13.1.11. observar as disposições de seu Estatuto Social, da Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 e da Lei Municipal n.º 2.702/2026.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Constituem obrigações do Município de Faxinal dos Guedes/SC:

14.1.1. formalizar processo administrativo próprio para instrução da contribuição associativa;

14.1.2. efetuar o pagamento mensal da contribuição, desde que atendidas as condições legais, documentais, orçamentárias e financeiras;

14.1.3. indicar dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;

14.1.4. acompanhar a execução do instrumento por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio ou servidor formalmente designado;

14.1.5. conferir a regularidade documental da entidade antes da formalização e durante a vigência, quando necessário;

14.1.6. exigir documentos, relatórios e informações necessários ao acompanhamento da contribuição;

14.1.7. suspender pagamentos em caso de irregularidade impeditiva, ausência de documento hábil, inexistência de dotação, perda do interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas;
14.1.8. observar os limites e condições da Lei Municipal n.º 2.702/2026.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e o acompanhamento do instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, ou de servidor formalmente designado pela Administração.
15.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento:
15.2.1. verificar a regularidade documental da entidade;
15.2.2. conferir a compatibilidade dos pagamentos com o valor autorizado em lei;
15.2.3. verificar a existência de documento hábil para liquidação mensal;
15.2.4. acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira;
15.2.5. solicitar relatórios, informações e documentos quando necessário;
15.2.6. comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente;
15.2.7. atestar a regularidade para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.
15.3. O acompanhamento exercido pelo Município não implicará ingerência na administração interna do Instituto SAGA, limitando-se à verificação da regularidade da contribuição e da compatibilidade dos repasses com a finalidade autorizada em lei.

16. DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O Instituto SAGA deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos e informações que permitam verificar a regularidade institucional da entidade e a compatibilidade de suas atividades com os objetivos da contribuição.
16.2. Poderão ser solicitados relatórios de atividades, prestação de contas anual, demonstrações contábeis, certidões, atas, resoluções e demais documentos pertinentes.
16.3. O Estatuto Social do Instituto SAGA prevê que, ao final de cada ano, será apurado balanço com observância das normas de prestação de contas e dos princípios fundamentais de contabilidade, com demonstração das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante o exercício.
16.4. Também consta no Estatuto que a prestação de contas deverá ser publicada em jornal de grande circulação regional e/ou em página na internet, colocando-se os documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

17. DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

17.1. Considerando a natureza associativa da contribuição, eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1. solicitação de regularização documental;

17.1.2. suspensão temporária dos pagamentos;

17.1.3. retenção do pagamento enquanto perdurar a irregularidade;

17.1.4. rescisão ou encerramento do instrumento;

17.1.5. comunicação aos órgãos de controle;

17.1.6. adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

17.2. A suspensão dos pagamentos poderá ocorrer nos casos de ausência de documento hábil para liquidação, irregularidade documental impeditiva, desvio de finalidade comprovado, ausência injustificada de prestação de informações, inexistência de dotação orçamentária ou determinação de órgão de controle.

18. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO

18.1. O instrumento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

18.1.1. término do prazo de vigência;

18.1.2. acordo entre as partes;

18.1.3. perda do interesse público;

18.1.4. revogação ou alteração da lei autorizativa;

18.1.5. inexistência de dotação orçamentária;

18.1.6. irregularidade documental não sanada;

18.1.7. descumprimento das obrigações assumidas;

18.1.8. desvio de finalidade;

18.1.9. determinação judicial, administrativa ou de órgão de controle;

18.1.10. desligamento do Município da entidade, quando aplicável.

18.2. O Estatuto Social do Instituto SAGA prevê que os sócios poderão solicitar desligamento mediante comunicação com antecedência mínima de 60 dias, por requerimento assinado por seu representante legal e encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

III – Termo de Referência (ANEXO II);

IV – Lei Municipal n.º 2.702/2026;
V – Estatuto Social do Instituto SAGA;
VI – Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026;
VII – Ofício n.º 006/2026;
VIII – documentos de habilitação e regularidade da entidade;
IX – minuta do instrumento de formalização.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente dispensa de licitação será processada com observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Municipal n.º 2.702/2026, das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e dos documentos que instruem o processo administrativo.

20.2. A formalização da contribuição associativa dependerá da regular instrução processual, da comprovação da regularidade documental da entidade, da existência de dotação orçamentária e da autorização da autoridade competente.

20.3. O Município poderá solicitar documentos complementares ao Instituto SAGA, sempre que necessário à adequada instrução do processo ou ao acompanhamento do instrumento.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as normas legais aplicáveis e os pareceres técnicos e jurídicos eventualmente emitidos no processo.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.09 14:44:53 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal